



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

Timbaúba - PE, 11 de Fevereiro de 2025.

Ofício GP nº 029 / 2025

À Exma. Sra. Marileide Rosendo de Albuquerque,
Vereadora Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Vimos pelo presente, encaminhar para apreciação e deliberação dessa Eg. Casa Legislativa, projeto de Lei que Institui o Programa de Recuperação de Créditos tributários e não tributários (REFIS 2025) do Município de Timbaúba e da outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, bem como certo de que o presente projeto de lei será aprovado em sua totalidade, renovamos nossos sinceros votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:408
06022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2025.02.18 11:39:48
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

PROJETO LEI N° 01 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOVA
ADEQUAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO
NACIONAL DE 2025 AOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA - PE, usando das suas atribuições legais conferidas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Timbaúba, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. A adequação de que trata o "caput" deste artigo será aplicada com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 em favor de todo o funcionalismo público municipal, quais sejam, servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionista, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, que tem seus vencimentos indexados ao referido valor conforme tabela anexa à presente lei.

Art. 2º Em decorrência no disposto no artigo 1º e seu parágrafo, passa a integrar Lei nº n.º 2.864 de 26 de dezembro de 2013, como anexo V, o anexo I da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Timbaúba – PE, 11 de fevereiro de 2025.

MARINALDO

ROSENDO DE

ALBUQUERQUE: Assinado de forma digital por

MARINALDO ROSENDO DE

ALBUQUERQUE:40806022434

Dados: 2025.02.18 11:55:03'00'

40806022434

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



TIMBAÚBA

PREFEITURA DA CIDADE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora
Vereador(a) Marileide Rosendo de Albuquerque
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Timbaúba.

Sirvo-me do presente, para fazer chegar às mãos de Vossa Excelência Projeto de Lei que dispõe sobre a nova adequação ao Salário Mínimo Nacional de 2024 aos servidores públicos civis municipais e dá outras providências.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto Presidencial nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o novo valor do salário mínimo, com efeitos a partir de 1º de Janeiro.

A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1.º, IV), e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Atenciosamente,

MARINALDO

Assinado de forma digital
por MARINALDO

**ROSENDO DE
ALBUQUERQUE**

ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022

434

E:40806022434

Dados: 2025.02.18
11:15:43 -03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE

ANEXO I (Anexo V - Lei Municipal n.º 2.864 de 26 de dezembro de 2013)

CARGOS	REFERÊNCIA				
	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
0 a 5 anos	5 a 10 anos	10 a 15 anos	15 a 20 anos	20 a 25 anos	25 a 30 anos
Agente Comunitário de Saúde					30 a 35 anos
Agente de Combate às Endemias	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.036,00	3.117,92
					3.180,28



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 001/2025
DISPÕE SOBRE A NOVA ADEQUAÇÃO
DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL DE
2025 AOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
MUNICIPAIS DE TIMBAÚBA**

I – RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 001/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que propõe a adequação do vencimento dos servidores públicos civis municipais ao novo valor do salário-mínimo nacional de 2025.

A proposta visa atender ao reajuste obrigatório do salário-mínimo nacional, conforme determinado pelo Governo Federal, garantindo que nenhum servidor público municipal receba remuneração inferior ao mínimo estabelecido pela legislação vigente.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, assegura que nenhum trabalhador pode receber remuneração inferior ao salário-mínimo vigente no país, aplicando-se essa regra também aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 39, §3º, da Constituição Federal.

A competência para legislar sobre remuneração de servidores públicos municipais pertence ao Poder Executivo, cabendo à Câmara Municipal analisar e aprovar a proposta, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

Uma vez que o reajuste do salário-mínimo é uma obrigação imposta pela legislação federal, e considerando que o projeto apenas cumpre essa determinação, não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na matéria, desde que o impacto financeiro seja demonstrado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025, por entender que está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação municipal e os princípios da administração pública.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Luz Apolinário Neto
Luiz Apolinário Neto
Presidente

Ronaldo Gómes da Silva
Ronaldo Gómes da Silva
1º Secretário

José Bernardo de Farias
José Bernardo de Farias
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADEQUAÇÃO. VENCIMENTOS. FUNCIONALISMO LOCAL.
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 2025. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Vem à apreciação da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, o **Projeto de Lei nº 001/2025** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adequação dos vencimentos do funcionalismo local ao Salário Mínimo Nacional de 2025 e dá outras providências.

De princípio cumpre mencionar que o art. 39 do Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro, dentre outros.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba, após cuidadosa apreciação, apresenta seu parecer favorável à aprovação do mencionado projeto, o que faz nos seguintes termos.

A Comissão dedicou especial atenção aos aspectos financeiros do projeto em questão, verificando a existência de estudo de impacto orçamentário prévio.

Ademais, denota-se que a majoração do valor dos vencimentos decorrente da adequação ao novo salário mínimo está alinhada à disponibilidade financeira do município, o que contribui para a sustentabilidade fiscal e evita possíveis desequilíbrios orçamentários.

O projeto em análise está em conformidade com as regras e princípios que regem o orçamento público. Observa-se o respeito aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que assegura a estabilidade fiscal do município e a adequada destinação dos recursos públicos.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Timbaúba manifesta-se favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 001/2025**.

Sendo este o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, submetemos o presente documento ao Plenário da Câmara Municipal para deliberação.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala da Comissão da Comissões, 19 de fevereiro de 2025.

RBRodrigues
RISALVA BRANDÃO RODRIGUES
PRESIDENTE

JGGS
RONALDO GOMES DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Tarcísio Batista da Silva
TARCISIO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO LEI Nº 001/2025

**DISPÕE SOBRE A NOVA ADEQUAÇÃO AO
SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 2025 AOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, aprovou e o Sr. Prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o reajuste da remuneração mínima para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Timbaúba, no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. A adequação de que trata o "caput" deste artigo será aplicada com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025 em favor de todo o funcionalismo público municipal, quais sejam, servidores efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionista, bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, que tem seus vencimentos indexados ao referido valor conforme tabela anexa à presente lei.

Art. 2º - Em decorrência no disposto no artigo 1º e seu parágrafo, passa a integrar Lei Nº 2.864 de 26 de dezembro de 2013, como anexo V, o anexo I da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, 19 de Março de 2025.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

A ordem do dia da reunião

Em unica discussão

Sala das Sessões 11 / 03 / 2025

Manoel R. Alves Júnior

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em unica discussão

Foxunanimidade

Sala das Sessões 11 / 03 / 2025

Manoel R. Alves Júnior

Presidente

A Comissão de legislação, justiça e redação
finanças e orçamento
Sala das Sessões 11/03/2025
Mauricio R. Almeida
Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 1º discurso

Sala das Sessões 18/03/2025
Mauricio R. Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 1º discurso
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2025
Mauricio R. Almeida
Presidente

A ordem do dia da reunião

Em 2º discurso

Sala das Sessões 18/03/2025
Mauricio R. Almeida
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAUBA

Aprovado em 2º discurso
Por unanimidade
Sala das Sessões 18/03/2025
Mauricio R. Almeida
Presidente